



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2015

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015

CRENCIAMENTO Nº 01/2015

**CHAMADA PÚBLICA PARA CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA**

A Prefeitura Municipal de MONTE CARLO Estado de Santa Catarina por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/93, torna PÚBLICO O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – aviso de credenciamento, nos termos previstos neste Edital para CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE EM CONSULTAS ELETIVAS E CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIA NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL COM REGISTRO e mediante contrato de direito público. A abertura dos envelopes será realizada no Departamento de Compras e Licitações, sito a Rodovia SC 452 km 24, nº. 1551, Centro, Monte Carlo - SC, No dia 29 de Maio de 2015 às 09:00 horas na sala de Reuniões na sede administrativa do município.

Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues no local supra indicado, em envelope fechado, com identificação externa da empresa, até as 08h45min do dia 29 de Maio de 2015, sendo ABERTO a seguir, observado o devido processo legal.

1 – DO OBJETO

O objeto do presente Aviso é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato de direito público com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO através da Secretaria Municipal de Saúde, para execução de serviços na **ÁREA DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE EM CONSULTAS ELETIVAS E CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIA NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL COM REGISTRO** e, entre outras previstas no edital, as exigências abaixo relacionadas:

1.1 - O prestador de serviços deverá possuir área física compatível e todas condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

1.2 - Serão realizados aproximadamente 40 (quarenta) consultas por mês ao preço máximo de R\$: 220,00 (duzentos e vinte) reais cada uma.

1.3 - O prestador do serviço será remunerado por procedimento realizado;

1.4 - As consultas a serem realizadas serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde ao prestador contratado para sua devida execução;

1.5 - Os procedimentos cirúrgicos necessários deverão ser realizados em dependências do credenciado, o qual deverá situar-se num raio de até 100 (cem) quilômetros da sede do município de Monte Carlo/SC.

1.6 - As unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física.

2 – DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1 - O credenciamento dos prestadores dos serviços mencionados no item 1, deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária.

2.2 - A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender ao interesse público. A Secretaria Municipal de Monte Carlo distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos neste Edital;

3 – DO EDITAL E ANEXOS

3.1 – São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I: Formulário Proposta;

b) Anexo II: Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

c) Anexo III: Declaração de que atende o disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF/88;

d) Anexo IV: Minuta de contrato;

e) Anexo V: Modelo de Carta de Credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE MONTE CARLO

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento.

4.1 – É vedada a participação na presente licitação dos interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

4.1.1. – Que estejam constituídos sob a forma de consórcios.

4.1.2. – Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, durante o prazo estabelecido para a penalidade.

4.1.3. – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.1.4. – Empresas participantes que tenham sócios em comum entre elas.

4.1.5. – Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações.

4.1.6. -Que não tiverem infraestrutura e pessoal técnico específico no local de atendimento para a prestação dos serviços pleiteados.

5 – A PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME OBRIGA A CONTRATADA:

5.1 - Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação do Município de Monte Carlo;

5.2 - Executar os serviços de acordo com o objeto deste edital.

5.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo mensalmente os comprovantes dos recolhimentos dos impostos decorrentes.

5.4 - Entrega de planilhas dos procedimentos realizados, as quais serão conferidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

6.1 – Para participar, o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa:

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
Documentos de Habilitação
Credenciamento nº 01/2015 (razão social da empresa)

6.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.1 - Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe,

6.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde.

6.2.3 - Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

6.2.4 - Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda;

6.2.5 - Carta de apresentação onde conste a razão social da empresa, o local, o horário e os dias da semana que será oferecido o atendimento, bem como o telefone, e-mail, para contato, devendo conter o nome e a assinatura do responsável pelo Contrato;

6.2.6 - Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica e as respectivas cargas horárias, anexando cópia dos diplomas e títulos de especialidade e cópia dos registros profissionais nos respectivos Conselhos;

6.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, na forma da Lei.

6.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL:

6.4.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.2 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,

6.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

6.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.4.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

6.4.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.5 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO
FINANCEIRA**

6.5.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.5.2 - serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do proponente.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada: por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede do proponente ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede do proponente.

c) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede do proponente ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

d) Se optar pela atualização do balanço, deve-se tomar por base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que venha substituí-lo em caso de sua extinção, devendo ser apresentado o memorial do cálculo correspondente.

6.5.3 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.5.4 - Para empresas novas, constituídas no exercício de 2015, o balanço será o de abertura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

6.6 – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de sua validade.

6.7 – As Declarações, cujos modelos se encontram nos Anexos II, III e IV deverão se firmadas pelo representante legal da proponente e juntada aos documentos acima referidos.

6.8 – No caso de entidades filantrópicas deverá ser juntada ainda a Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social atualizada e emitida pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

6.9 – A proponente poderá ser representada no procedimento por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de cópia autenticada ou cópia simples juntamente com o original, para ser autenticado por servidor da Prefeitura de Monte Carlo, do Estatuto ou Contrato Social da empresa e procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

6.10 - Os documentos de que tratam este capítulo deverão estar válidos na data fixada para a apresentação do envelope e poderão ser apresentados, no original, ou por cópia autenticada.

6.11. – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

6.12 – Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do prazo de validade as Certidões emitidas em até 90 (noventa) dias anteriores ao da data do recebimento das propostas, fixada no preâmbulo deste edital.

7 – DA PROPOSTA

7.1 - A proposta deverá ser preenchida nos moldes do anexo I deste edital e entregue em envelope lacrado e contendo identificação da empresa;

7.2 - As propostas de credenciamento deverão conter ainda o responsável técnico e seus dados, bem como o quantitativo mensal dos procedimentos que se tem condição de atender.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE MONTE CARLO

8 – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

8.1 - Na data e horário previstos neste edital, serão recebidos e abertos os envelopes contendo toda a documentação de habilitação e propostas, caso a comissão julgar necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados.

8.2 - Da reunião para conferência dos documentos de habilitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os credenciados, as propostas apresentadas, as reclamações e as impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Avaliação e pelos credenciados presentes.

8.3 - Após o prazo estipulado, ainda será possível a apresentação de documentos visando o credenciamento.

8.4 - No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste edital, ficando condicionada à efetiva análise da Comissão de Licitações.

8.5 - À Comissão de Licitações do município de Monte Carlo caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos credenciados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares dos credenciados concedendo prazo adequado.

8.6 - O credenciado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo.

8.7 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão de Licitações do município de Monte Carlo poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 – O credenciamento será julgado pela Comissão de Licitações do município de Monte Carlo, através de duas fases:

1ª fase – Julgamento da Habilitação;

2ª fase – Julgamento da Proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE MONTE CARLO

9.2 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.2.1 - Aberta a sessão, no dia e hora marcados, serão recebidos os envelopes, a Comissão de Licitações do município de Monte Carlo procederá a abertura e análise da documentação, para verificação do seu conteúdo em relação às exigências deste Edital.

9.2.2 - A Comissão de Licitações do município de Monte Carlo, ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação, intimará os credenciados, na forma da lei, sobre o resultado do julgamento da habilitação.

9.2.3 - Os documentos contidos nos envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações do município de Monte Carlo e pelos credenciados presentes.

9.3 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.3.1 – A Comissão de Licitações do município de Monte Carlo fará a avaliação observando os seguintes critérios:

- a) Disponibilidade para a realização do objeto de presente Edital.
- b) Pessoal qualificado para atender os pacientes e realizar os procedimentos;
- c) Melhor eficácia no atendimento ao objeto da Contratação;
- d) Espaço físico adequado para atendimento aos pacientes encaminhados.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1- O julgamento do processo será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal, que adjudicará o objeto às empresas classificadas.

11 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1- O Secretário Municipal de Saúde, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

12 - DOS RECURSOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

12.1 - Dos atos praticados no curso do procedimento caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei número 8666/93. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposto em lei. As impugnações contra este edital deverão ser protocolados na sede administrativa do município (endereço indicado no preâmbulo), nos dias úteis em horário de expediente. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento deverão ser entregues no mesmo local. As impugnações e recursos NÃO serão recebidos por fax ou e-mail

13 - DO CONTRATO

13.1 - O Contrato terá vigência da data de sua assinatura com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a legislação.

13.2 - O não cumprimento do objeto sujeitará a contratada à pena de multa, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

13.3 - Os preços contratuais, expressos em real, somente serão reajustados, nas bases determinadas pelo Governo Federal, segundo condições estipuladas na minuta do Contrato integrante deste edital.

13.4 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2015:

ENTIDADE – 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO – 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE – 2.033 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da SMS, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada por servidor legalmente designado.

14.2 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

15 - DAS PENALIDADES

15.1- A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contrato, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.
- c) Suspensão do contrato de prestação de serviços.
- d) Suspensão de participação em licitações promovidas pelo MONTE CARLO, por prazo não superior a dois anos.
- e) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

16.1 – Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- b) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, observada a legislação vigente.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

18.2 - Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

18.3 - Todos os documentos apresentados pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído.

18.4 - O período para cadastro inicia na data da publicação deste Edital e encerra em 30 de junho de 2015;

18.5 – O contrato poderá ser prorrogado, desde que a Administração achar que seja conveniente (Prejulgado nº 680 do TCE/SC e Parecer nº 152 oriundo da FECAM) e por se tratar de serviço de saúde, considerado de natureza contínua (Prejulgado nº 425 do TCE/SC);

Monte Carlo – SC, 08 de Maio de 2015

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CNPJ/MF:	I. ESTADUAL:
CIDADE:	ESTADO:

QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
*	Consultas	DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA EM CONSULTAS ELETIVAS E CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIA NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL
*> A quantidade de exames será dividida em partes		



ANEXO II

**DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta, voltadas ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

(local e data)

(representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede à _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. _____ - SSP-____ e do CPF n. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(data)

(representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA
ÁREA DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE EM CONSULTAS ELETIVAS E
CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIA NA ESPECIALIDADE DE
CIRURGIA GERAL**

Por este instrumento público de contrato, de um lado o

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.996.104.0001.04, com sede na Rodovia SC 456 km 15, n.º 1551, nesta cidade de Monte Carlo Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE devidamente inscrita no CNPJ sob o número 04.923.189.0001.45 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ANDERSON RAFAEL SARTOR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa:....., inscrita no CNPJ/MF sob o número com sede à, n.º,, na cidade de -; neste ato representada pelo Sr (a), portador(a) da cédula de identidade n.º e do CPF n.º; doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o que segue, considerando o disposto na Lei Federal 8080/80, artigo 199, §1º da Constituição Federal, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o Processo de Licitação N.º 69/2015 modalidade CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a execução de na ÁREA DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE EM CONSULTAS ELETIVAS E CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIA NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL.

§1º - O objeto do presente contrato será prestado aos munícipes devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, no limite quantitativo e financeiro fixado no valor de R\$: xxx,xx (xxxx)

§2º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, as partes contraentes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A prestação de serviços de SAÚDE NA ESPECIALIDADE EM CONSULTAS ELETIVAS E CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIA NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL, ora ajustada é oriunda do Edital de Chamamento Público nº 01/2015 e Processo Licitatório nº 69/2015, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela empresa _____, situado na _____, nº _____, Bairro _____ – _____/, e sob a Responsabilidade do Sr. _____, registrado no CRM sob o nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também será comunicada ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1– o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2– o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3– o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, for admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§7º - O CONTRATADO somente poderá solicitar a assinatura do usuário no laudo de solicitação do procedimento no momento da realização deste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 3 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carlo – SC.
- 4 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 5 – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, de acordo com os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimados em até R\$ 8.800,00(oito mil e oitocentos reais) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros, vinculado ao limite quantitativo e financeiro de dotação orçamentária Exercício 2015 do Fundo Municipal de Saúde,

ENTIDADE – 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO – 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE – 2.033 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as planilhas dos procedimentos realizados do mês anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

II – Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de boletins contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Após análise e aprovação do setor competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, com prazo de vencimento de 10 (dez) dias, devendo ser assinada no verso pela secretaria de Saúde.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, compensando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

VI – O CONTRATANTE realizará revisão técnico-administrativa da fatura apresentada pelo CONTRATADO, periodicamente, podendo esta ser “in loco”. O valor financeiro da glosa resultante desta análise será descontada no pagamento do mês subsequente, após o término do processo administrativo, respeitado os prazos de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na cláusula sétima – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos em prazo não inferior a um ano, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - As regras de controle, avaliação e auditoria utilizada para o presente contrato são as vigentes pelo Ministério da Saúde;

§2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§4º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§5º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§6º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

§7º - O CONTRATADO deverá disponibilizar local para o trabalho dos auditores, quando a auditoria for realizada "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) multa;
- b) suspensão temporária dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

c) suspensão do pagamento de qualquer forma de atendimento previsto neste contrato;

d) suspensão temporária ou definitiva de repasse de recurso do Fundo Municipal da Saúde – FMS;

PARÁGRAFO ÚNICO: A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito do CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º - Da decisão da Secretária da Saúde que imputar penalidade ou rescindir o presente Contrato caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, a Secretária de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses a contar da Ordem de Início de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

§1º - Se o CONTRATADO não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Fraiburgo - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Carlo – SC, xxxx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MONTE CARLO

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - MODELO

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE

ESTADO:

CEP:

FONE/FAX:

EMAIL:

CNPJ Nº

REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

FONE:

e-Mail:

A empresa acima identificada requer o credenciamento para prestação de SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA EM CONSULTAS ELETIVAS E CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIA NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa